



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 356/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 118/17 referente ao Projeto de Lei nº 153/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais dotados de elevadores manterem cadeiras de roda em suas dependências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 04 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*Luiz Alberto Pereira*

## **AUTÓGRAFO Nº 118/17**

**PROJETO DE LEI Nº 153/17**  
(PL do Vereador Luiz Alberto Pereira)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais e comerciais dotados de elevadores manterem cadeiras de roda em suas dependências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 04 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os condomínios residenciais, comerciais e templos religiosos obrigados a manter uma cadeira de rodas por elevador ou acesso via rampas em suas dependências, para o uso comum no transporte de pessoas de que delas venham a necessitar no âmbito do município de Indaiatuba.

**Art. 2º** - A cadeira de rodas deverá permanecer em local adequado, de fácil acesso, protegida de qualquer dano e disponibilizada a qualquer morador e/ou visitantes, que comprovem a necessidade precípua de seu uso, até o devido atendimento ou socorro que se faça necessário.

**Art. 3º** - Os condomínios e administradores dos prédios residenciais, comerciais e templos religiosos terão o prazo de 60 dias para se adaptar a lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de setembro de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário